



By @kakashi_copiador



RESUMO DE AFO

Orçamento Público no Brasil. PPA, LDO e LOA

MEMENTO PPA, LDO e LOA

PPA:

- Estabelecerá, de forma **regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas (DOM)** da administração pública federal para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos programas de **duração continuada**.
- **Nenhum investimento** cuja execução **ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei** que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
- Assim como a LDO, é inovação da CF/1988.
- Plano estratégico de **médio** prazo.
- Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

LDO:

- A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, **estabelecerá as diretrizes de política fiscal e**



respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

- A CF/1988 determina que a lei de diretrizes orçamentárias considere as alterações na legislação tributária, mas **a LDO não pode criar, aumentar, suprimir, diminuir ou autorizar tributos, o que deve ser feito por outras leis.** Também não existe regra determinando que tais leis sejam aprovadas antes da LDO.
- CF - Art. 165 (...)

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

I - Subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam **metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;**

II - **Não** se aplica nos casos de **impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;**

III - Aplica-se **exclusivamente às despesas primárias discricionárias.**

§ 12. Integrará a **lei de diretrizes orçamentárias**, para **o exercício a que se refere**



e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

LOA:

→ A lei orçamentária anual compreenderá:

I – O **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus **fundos**, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive **fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público**;

II – O **orçamento de investimento das empresas** em que a União, direta ou indiretamente, **detenha a maioria do capital social com direito a voto**;

III – O **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os **fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público**.

→ Os **orçamentos fiscais e de investimentos das estatais**, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de **reduzir desigualdades inter-regionais**, segundo **critérios populacionais**.



- O projeto de lei orçamentária será **acompanhado** de **demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as **receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia**.
- É **vedada** a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive daqueles que compõem os próprios orçamentos fiscal, de investimentos das estatais e da seguridade social.
- A lei orçamentária anual **poderá** conter **previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento**.
- A **União** organizará e manterá **registro centralizado** de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.
- As leis de que trata este artigo (PPA, LDO e LOA) devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas.
- A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos **à saúde, à previdência e à assistência social**.
- Órgãos e entidades **vinculados** diretamente à Seguridade Social independentemente da natureza da despesa, **integram o orçamento da**



seguridade social.

- Órgãos e entidades **NÃO vinculados** diretamente à Seguridade Social **somente as despesas típicas da Seguridade Social** integram o orçamento da seguridade social.
- Estatais **NÃO dependentes** integram **Orçamento de investimento das estatais**
- Estatais **dependentes** integram **Orçamento fiscal e da seguridade social.**